



Lei nº. 0294/2019, de 31 de maio de 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSICÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Palmeira para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- a) As metas e prioridades da Administração Pública;
- b) Da organização e estrutura do Orçamento;
- c) Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo as despesas de capital;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- h) Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- i) A promoção do equilíbrio fiscal.
- j) As disposições Finais.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:

- a) **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- b) **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- h) **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) **Demonstrativo X** – Metas e Prioridades para o exercício de 2020.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde, através de ações preventivas.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município, através de apoio a produtores rurais.



6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.



§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20 % (vinte por cento)** do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.



§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SECÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre e/ou semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.



§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;



III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDACÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do



impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II



Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.


Ailton Gomes Medeiros
Prefeito

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	21.685.480,00	20.851.423,08	0,027	1,208	22.871.555,00	21.146.038,28	0,027	1,408	22.871.555,00	21.146.038,28	0,027	1,335
Receitas Primárias (I)	20.089.376,00	19.316.707,69	0,025	1,119	21.188.153,00	19.589.638,50	0,025	1,305	21.188.153,00	19.589.638,50	0,025	1,237
Despesa Total	21.669.025,00	20.835.600,96	0,027	1,207	22.854.200,00	21.129.992,60	0,027	1,407	22.854.200,00	21.129.992,60	0,027	1,334
Despesas Primárias (II)	20.046.044,00	19.275.042,31	0,025	1,117	21.142.451,00	19.547.384,43	0,025	1,302	21.142.451,00	19.547.384,43	0,025	1,234
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.332,00	41.665,38	0,000	0,002	45.702,00	42.254,07	0,000	0,003	45.702,00	42.254,07	0,000	0,003
Resultado Nominal	119.463,00	114.868,27	0,000	0,007	125.997,00	116.491,31	0,000	0,008	125.997,00	116.491,31	0,000	0,007
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-680.140,00	-653.980,77	-0,001	0,000	-717.340,00	-663.221,15	-0,001	0,000	-717.340,00	-663.221,15	-0,001	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000,00	85.903.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida	17.949.435,00	16.238.511,00	17.126.666,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00



AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO


NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA CORRENTE	13.981.834,69	16.156.275,52	15,55	19.487.435,00	20,62	17.743.674,00	-8,95	18.714.153,00	5,47	18.714.153,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.446,16	210.255,88	28,64	188.000,00	10,59	185.075,00	-1,56	195.194,00	5,47	195.194,00	0,00
Contribuições	2.323.145,76	2.716.988,27	16,95	2.241.000,00	17,52	2.061.496,00	-8,01	2.174.248,00	5,47	2.174.248,00	0,00
Receita Patrimonial	51.349,45	36.869,69	28,20	82.500,00	23,76	90.941,00	10,23	95.915,00	5,47	95.915,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.427.061,63	13.191.259,22	15,44	16.474.935,00	24,89	15.406.162,00	-6,49	16.248.796,00	5,47	16.248.796,00	0,00
Outras Receitas Correntes	16.831,69	902,46	94,64	501.000,00	14,93	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CAPITAL	128.125,00	1.217.805,00	50,48	3.539.000,00	90,60	3.941.806,00	11,38	4.157.402,00	5,47	4.157.402,00	0,00
Transferências de Capital	128.125,00	1.217.805,00	50,48	3.539.000,00	90,60	3.941.806,00	11,38	4.157.402,00	5,47	4.157.402,00	0,00
TOTAL	14.109.959,69	17.374.080,52	23,13	23.026.435,00	32,53	21.685.480,00	-5,82	22.871.555,00	5,47	22.871.555,00	0,00

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESA CORENTE	13.738.258,29	15.295.046,73	11,33	18.290.860,00	19,59	16.088.667,00	-12,04	16.968.518,00	5,47	16.968.518,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.894.312,35	11.837.084,20	8,85	12.478.900,00	5,42	9.015.141,00	-27,76	9.493.628,00	5,31	9.493.628,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.843.945,94	3.457.962,53	21,59	5.798.960,00	67,70	7.051.147,00	21,59	7.451.287,00	5,67	7.451.287,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	22.379,00	72,15	23.603,00	5,47	23.603,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	735.780,51	1.020.048,23	38,83	4.719.900,00	362,71	5.580.358,00	18,23	5.885.682,00	5,47	5.885.682,00	0,00
Investimentos	281.595,25	367.630,00	30,55	4.127.900,00	222,84	4.793.430,00	16,12	5.055.714,00	5,47	5.055.714,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	24.134,00	20,67	25.454,00	5,47	25.454,00	0,00
Amortização da Dívida	454.185,26	652.418,23	43,65	505.000,00	-22,60	680.140,00	34,68	717.340,00	5,47	717.340,00	0,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	82.654,00	23,36	87.174,00	5,47	87.174,00	0,00
TOTAL	14.474.038,80	16.315.094,96	12,72	23.010.760,00	41,04	21.669.025,00	-5,83	22.854.200,00	5,47	22.854.200,00	0,00


 AILTON GOMES MEDEIROS
 PREFEITO

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020**

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	19.752.971,00	0,00	17.374.080,52	0,00	-2.378.890,48	-12,04
Receita Primárias (I)	19.670.071,00	0,00	17.337.210,83	0,00	-2.332.860,17	-11,86
Despesa Total	19.752.971,00	0,00	16.315.094,96	0,00	-3.437.876,04	-17,40
Despesas Primárias (II)	18.273.499,00	0,00	13.940.083,79	0,00	-4.333.415,21	-23,71
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.396.572,00	0,00	3.397.127,04	0,00	2.000.555,04	143,25
Resultado Nominal	743.172,00	0,00	2.744.708,81	0,00	2.001.536,81	269,32
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-102.132,80	0,00	0,00	0,00	102.132,80	-100,00

TABELA AUXILIAR

VARIAVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00



AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO

NOVA PALMEIRA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	19.851.385	19.752.971	-0,50	23.026.435	14,16	21.685.480	0,07	22.871.555	-6,18	22.871.555	5,19
Receita Primárias (I)	67.456	82.900	18,63	21.405.935	-0,48	20.089.376	99,61	21.188.153	-6,55	21.188.153	5,19
Despesa Total	19.851.385	19.752.971	-0,50	23.010.760	14,16	21.669.025	0,00	22.854.200	-6,19	22.854.200	5,19
Despesas Primárias (II)	19.779.385	19.090.571	-3,61	20.762.760	15,05	20.046.044	-8,24	21.142.451	-3,58	21.142.451	5,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	579.500	579.500	0,00	643.175	-27,22	43.332	29,18	45.702	1.384,30	45.702	5,19
Resultado Nominal	72.000	642.000	88,79	717.675	-22,29	119.463	26,85	125.997	-500,75	125.997	5,19
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-505.000	0,00	-680.140	100,00	-717.340	25,75	-717.340	5,19

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	19.851.385	19.752.971	-0,50	23.026.435	14,22	20.851.423	-10,43	21.146.038	1,39	20.332.729	-4,00
Receita Primárias (I)	19.783.929	19.670.071	-0,58	22.943.935	14,27	19.316.708	-18,78	19.589.638	1,39	18.836.191	-4,00
Despesa Total	19.851.385	19.752.971	-0,50	23.010.760	14,16	20.835.601	-10,44	21.129.993	1,39	20.317.301	-4,00
Despesas Primárias (II)	19.779.385	19.090.571	-3,61	22.472.760	15,05	19.275.042	-16,59	19.547.384	1,39	18.795.562	-4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	579.500	4.544.265	653,08	471.175	99,04	41.665	030,85	42.254	1,39	40.629	-4,00
Resultado Nominal	72.000	642.000	88,79	540.675	-18,74	114.868	-370,69	116.491	1,39	112.011	-4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-505.000	-505.000	0,00	-505.000	0,00	-653.981	22,78	-663.221	1,39	-637.713	-4,00



AILTON GOMES MEDEIROS

PREFEITO

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2018	2019	2020	2021	2022
2017					
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
	2017	2018	2019	2020	2021
2016					
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125



ALTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso II)

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	



AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-IIId)+IIIf)	2017 (h) = ((Ib-IIe)+IIIf)	2016 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		




AILTON GOMES MEDEIROS
 PREFEITO

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.954.653,76	2.928.291,59	566.699,70
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	535.577,13	637.796,43	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	732.266,12	1.370.210,29	0,00
Em Regime de Parcelamento	150.534,56	280.666,58	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	349,41	910,93	301,89
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	535.926,54	638.707,36	566.397,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	1.954.653,76	2.928.291,59	566.699,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	18.285,19	63.566,93	69.756,66
Despesas Correntes	18.285,19	63.566,93	69.756,66
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.793.601,14	2.266.470,69	2.628.158,15
Benefícios - Civil	1.683.479,43	2.115.618,36	2.477.983,47
Outras Despesas Previdenciárias	110.121,71	150.852,33	150.174,68
Demais Despesas Previdenciárias	110.121,71	150.852,33	150.174,68
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	1.811.886,33	2.330.037,62	2.697.914,81
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-1.245.186,63	-1.763.337,92	-2.131.215,11
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	384,09	7.957,31	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	1.961,82
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


 AILTON GOMES MEDEIROS
 PREFEITO

NOVA PALMEIRA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PLANO FINANCEIRO-2020

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2018	566.699,70	2.697.914,81	(2.131.215,11)	(1.532.961,14)
2019	1.894.212,00	1.894.212,00	0,00	(1.532.961,14)
2020	2.791.000,00	2.791.000,00	0,00	(1.532.961,14)
2021	2.077.951,00	2.077.951,00	0,00	(1.532.961,14)
2022	2.191.603,00	2.191.603,00	0,00	(1.532.961,14)
2023	2.301.183,15	2.301.183,15	0,00	(1.532.961,14)
2024	2.416.242,31	2.416.242,31	0,00	(1.532.961,14)
2025	2.537.054,42	2.537.054,42	0,00	(1.532.961,14)
2026	2.663.907,14	2.663.907,14	0,00	(1.532.961,14)
2027	2.797.102,50	2.797.102,50	0,00	(1.532.961,14)
2028	2.936.957,63	2.936.957,63	0,00	(1.532.961,14)
2029	3.083.805,51	3.083.805,51	0,00	(1.532.961,14)
2030	3.237.995,78	3.237.995,78	0,00	(1.532.961,14)
2031	3.399.895,57	3.399.895,57	0,00	(1.532.961,14)
2032	3.569.890,35	3.569.890,35	0,00	(1.532.961,14)
2033	3.748.384,87	3.748.384,87	0,00	(1.532.961,14)
2034	3.935.804,11	3.935.804,11	0,00	(1.532.961,14)
2035	4.132.594,32	4.132.594,32	0,00	(1.532.961,14)
2036	4.339.224,03	4.339.224,03	0,00	(1.532.961,14)
2037	4.556.185,23	4.556.185,23	0,00	(1.532.961,14)
2038	4.783.994,50	4.783.994,50	0,00	(1.532.961,14)
2039	5.023.194,22	5.023.194,22	0,00	(1.532.961,14)
2040	5.274.353,93	5.274.353,93	0,00	(1.532.961,14)
2041	5.538.071,63	5.538.071,63	0,00	(1.532.961,14)
2042	5.814.975,21	5.814.975,21	0,00	(1.532.961,14)
2043	6.105.723,97	6.105.723,97	0,00	(1.532.961,14)
2044	6.411.010,17	6.411.010,17	0,00	(1.532.961,14)
2045	6.731.560,68	6.731.560,68	0,00	(1.532.961,14)
2046	7.068.138,71	7.068.138,71	0,00	(1.532.961,14)
2047	7.421.545,65	7.421.545,65	0,00	(1.532.961,14)
2048	7.792.622,93	7.792.622,93	0,00	(1.532.961,14)
2049	8.182.254,08	8.182.254,08	0,00	(1.532.961,14)
2050	8.591.366,78	8.591.366,78	0,00	(1.532.961,14)
2051	9.020.935,12	9.020.935,12	0,00	(1.532.961,14)
2052	9.471.981,88	9.471.981,88	0,00	(1.532.961,14)
2053	9.945.580,97	9.945.580,97	0,00	(1.532.961,14)
2054	10.442.860,02	10.442.860,02	0,00	(1.532.961,14)



AILTON GOMES MEDEIROS
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: 0 -

LDO 2020 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

12/04/2019 09:52

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
			Nada a Declarar			

AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2020

12/04/2019 09:52

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

LDO 2020 - Metas e Prioridades

12/04/2019 09:53

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
1024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	125.500
1025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	50.000
1026	CONST. REFORMAR EQUIPAR UNID SAUDE - CONVÊNIO	168.500
1027	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	130.500
1028	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO	197.500
1029	CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	241.500
1043	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	7.000
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	25.000
1031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - SEC. DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	20.000
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
1032	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	247.590
1033	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E URBANIZAÇÃO	248.000
1034	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS SEMELHANTES	113.590
1035	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	79.700
1036	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	239.500
1037	CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	110.120
1038	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	101.000
1044	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	3.500
		4.106.000

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	495.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	490.000,00
TOTAL	535.000,00	TOTAL	535.000,00


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	495.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	490.000,00
TOTAL	535.000,00	TOTAL	535.000,00


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

LDO 2020 - Metas e Prioridades

12/04/2019 09:53

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA DE VEREADORES		
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	21.300
1002	EQUIPAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	20.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - GABINETE DO PREFEITO	15.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - ADMINISTRAÇÃO	15.000
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS	25.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SEMI ÁRIDO		
1006	CONSTRUÇÕES DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	245.000
1007	CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	120.000
1008	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, BARREIROS, CISTERNAS E POÇOS	63.500
1009	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	179.500
1010	AQUISIÇÃO DE DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	36.000
1011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - AGRICULTURA E SEMI ÁRIDO	10.000
1039	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	2.500
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	114.000
1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	151.500
1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR EDUCACIONAL	84.000
1015	EXECUÇÃO DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	191.500
1016	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CRECHES E UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	131.000
1017	EQUIPAR O SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES	25.200
1040	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	7.500
SECRETARIA DE CULTURA		
1018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - CULTURA	10.000
1019	CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO	93.000
1020	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS	241.000
1021	EQUIPAR O SETOR CULTURAL DO MUNICÍPIO	15.000
1041	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	1.000
SECRETARIA DE ESPORTES		
1022	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES POLIESPORTIVAS	139.000
1023	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	40.000
1042	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	1.000